LEI Nº. 1.120/2011

Estabelece o índice para a revisão geral, anual, das remunerações dos Servidores do Poder Executivo.

ENIDIO NASCIMENTO PEREIRA, Vice - Prefeito Municipal em exercício de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 7,30% (sete vg trinta por cento) de acordo com o a variação do índice INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês inicial da apuração novembro de 2010 e final em novembro de 2012, para a revisão geral, anual, das remunerações dos servidores municipais do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2012, de acordo com o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 249/2002, de 27 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica automaticamente estendida a aplicação do mesmo índice referido no caput deste artigo aos empregados estáveis do quadro especial em extinção, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, descritos na Lei Municipal nº. 325/2004, de 25 de junho de 2004.

- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2012.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de dezembro de 2011.

Enidio Nascimento Pereira Vice - Prefeito em exercício

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso Supervisor de Planejamento EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos propondo o índice de 7,30% de acordo com o INPC para revisão geral, anual, dos salários dos servidores a ter vigência a partir de 01/01/12, conforme o índice de inflação previsto para 2012 de acordo com o INPC (IBGE) – Índice Nacional de Precos ao Consumidor.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2012, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual, até um aumento de 10%, portanto, não será necessário Impacto Orçamentário-Financeiro.

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2012, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 09 de dezembro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal